



SANCIONADA E PROMULGADA  
EM 29/06/11  
GERSELEI STORCK  
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES

Novo Tempo Nova Visão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 668/2011

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 644/2919 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Na qualidade de Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica acrescido ao "caput" do Art. 1º da Lei Municipal nº 644/2010, o auxílio para estudante do Curso Técnico.

**Art. 2º.** Passa a ter a seguinte redação o "caput" do Art. 1º da Lei Municipal nº 644/2010.

**Onde se lê:**

"Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até 50% (cinquenta por cento) do valor gasto com o transporte de cada estudante de nível superior, a título de ajuda financeira, desde que comprove estar regularmente matriculado, freqüentando o curso e ser residente no Município de Irupi/ES."

**Leia-se:**

"Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até 50% (cinquenta por cento) do valor gasto com o transporte de cada estudante de nível superior e de curso Técnico, a título de ajuda financeira, desde que comprove estar regularmente matriculado, freqüentando o curso e ser residente no Município de Irupi/ES."

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

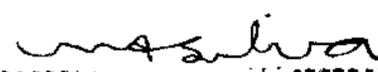
Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (29/06/2011).

  
GERSELEI STORCK  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (29/06/2011).

  
MARLI AMARINS DA SILVA  
CHEFE DE GABINETE

**PUBLICADO**  
EM, 29/06/11

  
MARLI AMARINS DA SILVA